

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI N° 307/98

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Triunfo-PB, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 1.998, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Triunfo-PB, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2° - O Departamento de Vigilância Sanitária e o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 3° - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III - Seção do Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único - A Estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DOS CARGOS**

Art. 4° - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Triunfo-PB, a ser exercido por um profissional da área de Saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5° - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os Órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao Meio-Ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de Polícia no Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que relacionem direta ou indiretamente com saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os Órgãos de Defesa do Consumidor;

VI - Fiscalizar a Propaganda Comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover Programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o Meio-Ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de Órgãos Federais e Estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Municipal, que atenda aos anseios da população de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os Órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir no problemas sanitários decorrentes do Meio-Ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

**Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal de Triunfo, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, 14 de Setembro de*